



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADME MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**LEI Nº: 169/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Institui Programa o Programa “HORA DE TRATOR” no Município de Mucambo, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores do Município de Mucambo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a instituir o Programa “HORA DE TRATOR”, voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do município de Mucambo, caracterizados como Agricultores Familiares, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O incentivo através de subsídio previsto nesta Lei, consistirá no pagamento por parte do Município de até 50% (cinquenta por cento) do valor de horas de trator agrícola, para a realização de serviços nas propriedades dos agricultores, até o limite máximo de 05 (cinco) horas/máquina/ano por agricultor e/ou produtor rural.

**§1º** Os serviços disponibilizados de trator serão de no máximo 05 (cinco) horas/máquina/ano, por agricultor (chefe de unidade familiar) ou produtor, destinados a realização dos serviços previstos no art. 3º desta Lei, mediante contrapartida por meio do beneficiário, no pagamento de 50% do valor total por hora/máquina trabalhada, de acordo com o valor cobrado no município.

**§2º** A isenção do valor da contrapartida pelo agricultor e/ou produtor rural se dará após análise da equipe técnica da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante relatório de visita técnica para comprovação hipossuficiência financeira do beneficiário

**§3º** A contratação dos tratores para o preparo da terra para o plantio poderá ser feita por associação, mediante convênio e pela modalidade de licitação.

**Art. 3º** - O programa prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I – efetuar serviços de cortes de terra para o plantio de alimentos para o consumo pessoal e/ou animal;

II – desenvolver operações agrícolas que contribuam para o plantio, conservação do solo, da água e também do meio ambiente;

III – preparação de solo e tratos (aração, gradeação e serviços com lâmina).

**Art. 4º** - A fruição dos serviços previstos nesta Lei apenas será concedida ao

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000  
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214  
CENTRO. MUCAMBO/CE  
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR  
CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADME MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

agricultor e/ou produtor rural que:

I – explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, posseiro, meeiro e parceiro com a devida comprovação;

II – residir na propriedade rural ou no município de Mucambo;

III – possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

IV – estar inserido no Programa Hora de Plantar e/ou Garantia Safra;

V – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal da Agricultura do município de Mucambo.

VI – preferencialmente participar de programas voltados a agricultura familiar, tais como, Programa Alimenta Brasil na modalidade Alimento, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

§ O beneficiário não pode ser proprietário ou possuidor de trator agrícola e/ou equipamentos semelhantes;

§ O imóvel onde será feito o serviço do maquinário não terá declividade maior que 25% da área desejada, onde tal declividade possa causar riscos ao pleno funcionamento das máquinas;

**Art. 5º** - Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos a terceiros.

**Art. 6º** - Para usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

– Realizar a solicitação junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

– Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado e a quantidade de horas necessárias.

– Recolher aos cofres públicos municipais a importância correspondente ao valor da hora máquina solicitada, da parte não subsidiada pelo Município, de forma antecipada.

– Atestar o recebimento dos serviços com o intuito de possibilitar o posterior pagamento por parte do Município, em caso de máquina contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**  
ADME MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**Art. 7º** - Será de responsabilidade única do agricultor o pagamento das horas que excederem o número fixado no artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º** - Se após a realização dos serviços for constatado que não houve a necessidade do número total de horas solicitadas pelo agricultor, o Município devolverá ao mesmo o valor pago a maior.

**Art. 9º** - Constatada a má fé do agricultor no ato de atestar o recebimento dos serviços, não poderá ele ser beneficiado pelo incentivo concedido por esta Lei, por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Para apuração do disposto no "caput" deste artigo, deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, realizar abertura de Sindicância para apurar os fatos, onde será oferecida ampla defesa ao agricultor infrator.

**Art. 10** - O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto designado pela Administração Pública, em especial pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Mucambo, mediante anotação em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas, bem como o tipo e o local do serviço prestado.

Parágrafo Único - O início do controle do tempo dos serviços prestados pelas máquinas se dará com a chegada à propriedade em que serão prestados os serviços.

**Art. 11** - As despesas do referido Programa ocorrerão por dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 12** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

  
**Francisco das Chagas Parente Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000  
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214  
CENTRO. MUCAMBO/CE  
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR  
CNPJ : 07 733.793/0001-05

